Ementa: determina a isen?o para idosos de todas as tarifas no Parque de Lazer Anita Wanderer, localizado no distrito tur?tico de Porto Mendes, em Marechal C?dido Rondon, e d?outras provid?cias.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribui?es legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, ⊏ 1 ª, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

"A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte Lei:

Art. 1 º. Torna-se obrigat?io a isen?o de todas as tarifas no Parque de Lazer Anita Wanderer, localizado no distrito tur?tico de Porto Mendes, em Marechal C?dido Rondon, para idosos, mediante a apresenta?o de Cart? de Isento.

Art. 2 º. Entende-se por idoso, para efeito desta lei, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3 ª. O Cart? de Isento, mencionado no art.1 ª, ser?fornecido pela Secretaria de Ind?tria, Com?cio e Turismo, sem ?us algum para os idosos, e para obten?o deste cart? ser?necess?io a apresenta?o dos seguintes documentos originais:

I - C?ula de identidade ou outro documento a ela equiparado que contenha data de nascimento, filia?o e foto.

II - Comprovante residencial atualizado em nome do benefici?io ou c?juge.

Par?rafo ?ico: O comprovante residencial mencionado no inciso II deste artigo dever?ser fatura de energia, fatura telef?ica, conta de ?ua, tal? IPTU ou outro documento correspondente que contenham o endere? e CEP de onde reside o benefici?io ou c?juge.

Art. 4 º. Para que tenha direito ?isen?o, o idoso dever?respeitar os seguintes aspectos:

I ? Portar o Cart? de Isento durante toda a sua permanecia no Parque, apresenta-o quando da utiliza?o dos servi?s tarifados;

II ? Respeitar todas as demais normas vigentes que regulamentam a utiliza?o do Parque, em especial o Decreto n º 192/2006.

Par?rafo ?ico ? Em caso de n? observ?cia do que disp? o inciso I e II, o idoso n? poder? usufruir dos benef?ios desta lei, ainda que comprove a idade m?ima exigida.

Art. 5 º. O cart? dever?conter os seguintes dados: identifica?o da pessoa que obter?o benef?io (foto, nome, data de nascimento, endere? e outros dados que forem necess?ios), sendo o cart? de uso pessoal e intransfer?el.

Art. 6 º. O Executivo Municipal regulamentar?a presente Lei, no prazo m?imo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publica?o, atendendo os princ?ios de responsabilidade social e moral estabelecidos pela mesma.

Art. 7 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sess?s, em 25 de Abril de 2011.

VALDEMIR JOS?SONDA

Vereador